



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4885/2024
(Ref. protocolo 1183/2024)

**Autoriza o Poder Executivo a instituir
a servidão administrativa de
passagem e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Servidão Pública de Passagem à Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. - EDP, sobre parte das áreas de terra pertencentes ao Patrimônio Público do Município de Vila Velha, abaixo transcritas:

I - Área medindo 47,57 m², parte do imóvel lote nº 51, sob matrícula nº 58.629, do Polo Empresarial de Vila Velha, situado na Rodovia Darly Santos, Vale Encantado, Município de Vila Velha;

II - Área medindo 3.489,77 m², parte do imóvel lote nº 52, sob matrícula nº 58.630, do Polo Empresarial de Vila Velha, situado na Rodovia Darly Santos, Vale Encantado, Município de Vila Velha.


Art. 2º A servidão administrativa que trata esta Lei tem como finalidade específica a construção de faixa de passagem e instalação da nova linha de distribuição LD 138KV CAÇAROCA - IBES.

Art. 3º A servidão administrativa será gratuita e por prazo indeterminado, perdurando enquanto permanecer a passagem da Linha de Distribuição.

Art. 4º A servidão administrativa será formalizada por meio de termo de autorização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 22 de abril de 2024.


BRUNO LORENZUTTI
Presidente


ROGÉRIO CARDOSO
1º Secretário


WELBER LUIZ DE SOUZA
2º Secretário

